

N. 61 — de 22 de outubro de 1936

Autoriza o Poder Legislativo a garantir em favor do Banco do Estado da Parahyba, um empréstimo até a importância de três mil contos de réis (3.000.000\$000).

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a garantir um empréstimo até a importância de três mil contos de réis (3.000.000\$000), a ser contratado pelo Banco do Estado da Parahyba, com sede nesta capital.

Art. 2.º — As condições de prazo, juros e forma de pagamento, serão estipuladas no contracto a ser celebrado entre o Estado da Parahyba e as partes interessadas no empréstimo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 22 de outubro de 1936,
47.ª da Proclamação da República.

Argemiro de Figueiredo
Isidro Gomes da Silva